



CÓDIGO DE CONDUTA

DA SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE DE SANTA CATARINA



GOVERNO DE
**SANTA
CATARINA**
SECRETARIA DA SAÚDE

SUMÁRIO

03	Mensagem da Alta Administração
04	CAPÍTULO I - DOS FUNDAMENTOS
04	• Seção I - Da Instituição do Código
04	• Seção II - Da Abrangência da Aplicabilidade
05	• Seção III - Dos Conceitos
07	• Seção IV - Da Missão, Visão, Valores e Competências
09	• Seção V - Dos Objetivos e Princípios Fundamentais
11	CAPÍTULO II - DAS REGRAS DE CONDUTA GERAIS
11	• Seção I - Dos Direitos
12	• Seção II - Dos Deveres
14	• Seção III - Das Proibições
16	• Seção IV - Dos Compromissos
18	• Seção V - Das Regras Específicas de Segurança e Higiene
19	• Seção VI - Das Condutas Específicas dos Agentes de Fiscalização
19	CAPÍTULO III - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL
21	CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA ANTIFRAUDE, ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO
22	• Seção I - Da comissão de Ética
23	CAPÍTULO V - DA POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, CONVITES E HOSPITALIDADES
24	CAPÍTULO VI - DO COMPORTAMENTO NAS REDES E MÍDIAS SOCIAIS
26	CAPÍTULO VII - DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIA
27	CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

MENSAGEM DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES/SC), comprometida com a promoção da saúde e o bem-estar da população catarinense, reafirma a sua dedicação aos mais elevados padrões de ética, integridade, responsabilidade, transparência, humanização e respeito ao ser humano.

Este Código de Conduta reflete os valores que nos guiam e estabelece os princípios e normas que devem orientar a atuação de todos os agentes públicos da SES/SC em suas atividades diárias. Nosso objetivo é garantir que cada ação esteja alinhada com os valores institucionais e o compromisso de servir à sociedade de forma justa, inclusiva e eficiente.

Confiamos no compromisso e na dedicação de cada integrante desta instituição para que a SES/SC seja reconhecida como uma organização íntegra e confiável. Unidos pelo propósito de atender às necessidades da população e pelo cumprimento de nossas responsabilidades legais, reforçamos nosso papel na construção de uma sociedade mais saudável e equitativa.

Diogo Demarchi Silva
Secretário de Estado da Saúde

CAPÍTULO I: DOS FUNDAMENTOS

SEÇÃO I DA INSTITUIÇÃO DO CÓDIGO

Art. 1º Fica instituído pelo presente normativo o Código de Conduta da SES/SC, em atenção às determinações do Decreto Estadual nº 2.2342, de 27 de outubro de 2022, que regulamentou a Lei nº 17.715/2019, em seu art. 6º, inciso V, que visa estabelecer princípios e comportamentos desejáveis que nortearão as condutas dos agentes públicos da SES/SC.

SEÇÃO II DA ABRANGÊNCIA DA APLICABILIDADE

Art. 2º Este Código de Conduta disciplina os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos agentes públicos vinculados à SES/SC, no exercício de suas atribuições, cargos ou funções, sem prejuízo da observância das demais normas legais e regulamentares vigentes, bem como dos deveres e proibições impostos pela legislação aplicável.

Art. 3º Aplica-se o disposto neste Código aos ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, aos servidores ou empregados públicos oriundos de outros órgãos ou entidades, convocados, cedidos ou colocados à disposição, e aos estagiários e bolsistas no exercício de suas atividades junto à SES/SC.

§ 1º Aos terceirizados e prestadores de serviços que atuem no âmbito da SES/SC, impõe-se a obrigatoriedade de inclusão, nos instrumentos contratuais, de cláusulas que assegurem a inequívoca ciência e a observância das disposições previstas neste Código.

§ 2º Para fins de simplificação, todos os sujeitos abrangidos por este Código serão referidos como agentes públicos.

SEÇÃO III DOS CONCEITOS

Art. 4º Para fins da presente norma, considera-se:

I - Agente Público: Todo indivíduo que exerça, ainda que de forma transitória ou sem remuneração, por meio de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra modalidade de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta;

II - Agente Político: Todo indivíduo que exerça, por meio de eleição, nomeação ou designação, mandato ou cargo cuja competência seja definida diretamente pela Constituição do Estado de Santa Catarina, com a atribuição de exercer funções governamentais ou legislativas, em caráter representativo ou de direção superior no âmbito da Administração Pública, tais como chefes do Poder Executivo, Secretários de Estado e Municipais, Membros do Poder Legislativo;

III - Entidade: Pessoa jurídica de direito público ou privado instituída por lei, com a finalidade de colaborar com o Estado na execução de serviços públicos ou na promoção de atividades de interesse coletivo;

IV - Órgão: Unidade de atuação que integra a Administração Pública Direta, dotada de competência específica para a execução de atividades próprias do Estado, exercendo funções executivas, normativas ou consultivas;

V - Fraude: Qualquer ato ou omissão, doloso ou culposos, que tenha como objetivo enganar, ludibriar ou manipular, visando à obtenção de vantagens indevidas ou de causar prejuízos a indivíduos, entidades ou à Administração Pública. A prática de fraude, especialmente quando lesiva ao interesse público, está sujeita às sanções previstas nas Leis Federais nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013;

VI - Brinde: Item de valor econômico irrisório, ofertado de forma generalizada como cortesia, material de propaganda ou instrumento de divulgação habitual, sem configurar benefício pessoal relevante ou gerar obrigações ao destinatário;

VII - Presente: Bem, serviço ou qualquer forma de vantagem oferecida ou recebida por agente público ou por membro de colegiado do qual participe, proveniente de pessoa física ou jurídica que possua interesse em suas decisões ou deliberações, não se enquadrando como brinde ou ato de hospitalidade;

VIII - Suborno: Ato de oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a particular, com o objetivo de influenciar a prática, omissão ou retardamento de ato de ofício, em desrespeito aos deveres legais e éticos da função pública;

IX - Conflito de Interesse: Situação em que interesses privados se contrapõem ou se sobrepõem aos interesses públicos, de forma a comprometer o interesse coletivo ou influenciar indevidamente o desempenho da função pública, ainda que não resulte em prejuízo efetivo ao patrimônio público;

X - Corrupção: Considera-se corrupção o ato de buscar, direta ou indiretamente, a obtenção de vantagem ilícita, seja para si ou para terceiros, em detrimento da instituição ou de outrem, por meio do abuso ou do uso indevido de função, cargo, emprego ou influência, violando os princípios da moralidade e da legalidade que regem a administração pública;

XI - Hospitalidade: Entende-se por hospitalidade a oferta, por agentes privados, de serviços ou custeio de despesas relacionadas a transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras ou atividades de entretenimento, prestados a agentes públicos, quando estes se realizem no interesse institucional, em conformidade com os princípios da transparência e da legalidade, sem intuito de obter qualquer benefício ou vantagem indevida;

XII - Conduta Ética: Considera-se conduta ética o conjunto de atitudes que se pautem pelo respeito às normas legais, aos valores institucionais, aos princípios da moralidade administrativa e à dignidade dos cidadãos e dos colegas de trabalho, em consonância com os preceitos da boa-fé, da transparência e da responsabilidade.



SEÇÃO IV DA MISSÃO, VISÃO, VALORES E COMPETÊNCIAS

Art. 5^a O presente documento estabelece as diretrizes e normas de conduta a serem observadas pelos agentes públicos da SES/SC, no desempenho de suas funções, com vistas à consecução de sua missão, visão, valores institucionais e competências organizacionais, a saber:

I - Missão: Garantir que a população catarinense tenha acesso à saúde de qualidade, segundo os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - Visão: Instituição que garante o direito à saúde da população catarinense e o fortalecimento do SUS no Estado, por meio da gestão pública de qualidade;

III - Valores: Equidade, Transparência, Integridade, Qualidade, Compromisso, Participação Coletiva SES/CES.

Art. 6^o São competências da SES os itens previstos no Capítulo V, Art. 41 da Lei Complementar nº 741 de 12 de junho de 2019.

I - Desenvolver a capacidade institucional e definir políticas e estratégias de ação voltadas às macrofunções de planejamento, gestão, regulação, acompanhamento, avaliação e controle na área da saúde;

II - Organizar e acompanhar, no âmbito municipal, regional e estadual, o desenvolvimento da política e do sistema de atenção à saúde;

III - Garantir à sociedade o acesso universal e equitativo aos serviços de saúde, de forma descentralizada, desconcentrada e regionalizada;

IV - Monitorar, analisar e avaliar a situação da saúde no Estado;

V - Coordenar e executar, em caráter complementar, ações e serviços de vigilância, investigação e controle de riscos e danos à saúde;

VI - Formular e coordenar a política estadual de assistência farmacêutica e de medicamentos;

VII - Formular, articuladamente com o órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, a política de desenvolvimento e formação de pessoal da área da saúde, considerando o processo de descentralização e desconcentração dos programas, dos projetos, das ações e dos serviços de saúde;

VIII - Criar e implementar mecanismos de participação social como meio de aproximar as políticas de saúde dos interesses e das necessidades da população;

IX - Formular e implementar políticas de promoção da saúde, de forma articulada com os Municípios do Estado e a sociedade civil organizada;

X - Garantir a qualidade dos serviços de saúde;

XI - Gerenciar as unidades assistenciais próprias do Estado;

XII - Desenvolver mecanismos de gestão e regulação aplicáveis às unidades assistenciais próprias, sob gestão descentralizada, que permaneçam em sua organização administrativa;

XIII - Coordenar as políticas e ações programáticas de assistência em saúde no SUS;

XIV - Coordenar as políticas da atenção primária, da média e alta complexidade, no que

XV - Concerne à Administração Pública Estadual;

XVI - Coordenar as políticas de hematologia, hemoterapia e oncologia.



SEÇÃO V

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 7º Este Código tem como objetivos:

I - Estabelecer diretrizes claras para a conduta ética dos agentes públicos da SES/SC, assegurando a integridade e a conformidade com as normas legais e institucionais;

II - Promover a transparência, a responsabilidade e a eficiência na gestão pública, estimulando práticas de ética, integridade e compliance;

III - Prevenir conflitos entre o interesse público e o privado, resguardando a imparcialidade, a legalidade e a moralidade das ações da SES/SC;

IV - Garantir um ambiente de trabalho pautado na lealdade, cortesia, cooperação e respeito à diversidade, eliminando preconceitos ou discriminações que possam afetar a qualidade das atividades desempenhadas;

V - Servir como guia para decisões éticas, especialmente em situações de conflito de valores ou interesses.

Art. 8º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos agentes públicos da SES/SC, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Administração Pública:

I - Universalidade: Garantia de acesso às ações e serviços de saúde a todos, sem discriminação.

II - Integralidade: Atendimento abrangente às necessidades de saúde, considerando a promoção, proteção e recuperação.

III - Equidade: Redução de desigualdades, oferecendo condições justas de acesso conforme as necessidades.

IV - Transparência: Compromisso com a clareza e a acessibilidade das informações públicas.

V - Integridade: Conduta ética e incorruptível em todas as ações e decisões.

VI - Qualidade: Busca contínua pela excelência nos serviços prestados.

VII - Participação: Envolvimento da sociedade na formulação e controle das políticas de saúde.

VIII - Legalidade: Observância estrita das normas e legislações vigentes.

IX - Imparcialidade e Impessoalidade: Atuação isenta e voltada exclusivamente ao interesse público.

X - Eficiência: Otimização dos recursos para garantir resultados de alto impacto e custo-benefício.

XI - Humanização: Valorização da dignidade humana, com acolhimento empático e respeito às diversidades.

XII - Sustentabilidade: Gestão responsável dos recursos, minimizando impactos ambientais e promovendo qualidade de vida para gerações atuais e futuras.

XIII - Dever Ético: Compromisso com os princípios constitucionais e administrativos, priorizando o interesse público em todas as ações.



CAPÍTULO II: DAS REGRAS DE CONDUTA GERAIS

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 9º São direitos dos agentes públicos da SES:

I - O tratamento com respeito, dignidade e igualdade, sem qualquer discriminação em razão de gênero, etnia, raça, religião, orientação sexual, idade, nacionalidade, condição social ou qualquer outra forma de discriminação vedada pela legislação vigente;

II - Ter acesso a informações claras e precisas sobre suas atribuições, deveres e responsabilidades, bem como sobre os objetivos e metas institucionais;

III - Ser ouvido e ter suas opiniões consideradas em decisões que afetem sua área de atuação;

IV - Trabalhar em condições seguras e saudáveis que preservem sua integridade física e mental;

V - Usufruir das garantias previstas em lei contra assédio moral, assédio sexual e quaisquer outras formas de violência no ambiente de trabalho;

VI - Ter acesso a mecanismos de denúncia e a medidas de proteção contra a corrupção, nepotismo e outras práticas ilícitas, em conformidade com a legislação aplicável;

VII - Participar de programas de desenvolvimento profissional;

VIII - Ter direito à privacidade, incluindo a proteção de suas informações pessoais, bem como à garantia de horários de descanso, em conformidade com a legislação vigente;

IX - Contar com apoio institucional em situações de conflito ético ou de interesse;

X - Ter acesso a benefícios e programas voltados para a promoção da qualidade de vida no ambiente de trabalho, em conformidade com as políticas institucionais e a legislação aplicável;

XI - Receber as informações e os recursos necessários para o adequado desempenho de suas funções, observando-se os níveis de acesso e as normas de segurança da informação aplicáveis.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 10º São deveres dos agentes públicos da SES/SC:

I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, emprego ou função, em conformidade com os princípios da administração pública e as normas institucionais;

II - Ser leal à instituição a que se encontra vinculado, zelando pelo cumprimento de seus objetivos e valores institucionais;

III - Observar as normas legais e regulamentares;

IV - Cumprir as ordens superiores, salvo quando manifestamente ilegais, incompatíveis com os princípios da administração pública ou que comprometam a legalidade e a moralidade administrativa;

V - É dever do servidor público solicitar autorização à chefia imediata para compartilhar documentos, informações ou realizar entrevistas que envolvam a imagem institucional da Secretaria, cabendo à chefia validar a ação junto à Assessoria de Comunicação, garantindo o alinhamento com as diretrizes institucionais e preservando a integridade da imagem pública do órgão.

VI - Atender com presteza:

a) Ao público em geral, fornecendo as informações solicitadas, salvo aquelas que estejam sujeitas a sigilo ou que, por disposições legais, não possam ser divulgadas;

b) A expedição de certidões solicitadas para a defesa de direitos ou para o esclarecimento de situações de interesse pessoal, em conformidade com as disposições legais aplicáveis; e

c) As requisições feitas em prol da defesa do Poder Público Estadual, observadas as normas e procedimentos legais pertinentes.

VII - Zelar pela utilização econômica dos materiais e pela adequada conservação do patrimônio público, assegurando a eficiência na gestão e evitando desperdícios ou danos;

VIII - Manter o sigilo sobre assuntos relacionados à instituição, especialmente aqueles que envolvem informações confidenciais ou protegidas por normas legais, em conformidade com os princípios da segurança e da ética no serviço público;

IX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - Demonstrar assiduidade e pontualidade no desempenho de suas funções, respeitando os horários e compromissos estabelecidos, em conformidade com as normas institucionais e o regime de trabalho aplicável;

XI - Tratar todas as pessoas com urbanidade, respeito e consideração, mantendo uma postura cordial e profissional no exercício de suas funções, em conformidade com os princípios da ética e da convivência harmoniosa no ambiente de trabalho;

XII - Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades, ilegalidades, omissões ou abusos de poder das quais tiver ciência em razão do cargo, emprego ou função, adotando as medidas cabíveis para sua devida apuração e correção, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único: A representação a que se refere o inciso XI deverá ser encaminhada por meio da via hierárquica, sendo apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual a representação for dirigida, assegurando-se ao representado o direito à ampla defesa e ao contraditório, em conformidade com os princípios constitucionais do devido processo legal.

SEÇÃO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 11º Aos agentes públicos da SES/SC, em consonância com a Lei Complementar nº 323, de março de 2006, é proibido:

I - Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - Retirar, sem a prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto pertencente à instituição, salvo quando autorizado por disposições legais ou normativas internas;

III - Recusar fé a documentos públicos;

IV - Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - Promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da instituição;

VI - Delegar a pessoa estranha à instituição, salvo nos casos expressamente previstos em lei, o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade ou de seu subordinado, em desconformidade com as normas e regulamentos internos;

VII - Valer-se do cargo, emprego ou função para obter proveito pessoal ou para beneficiar terceiros, em detrimento da dignidade, imparcialidade e integridade da função pública, violando os princípios da moralidade administrativa;

VIII - Coagir subordinados a filiar-se a associações profissionais, sindicais ou a partidos políticos, em desacordo com os direitos fundamentais à liberdade de associação e à livre manifestação de vontade;

IX - Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

X - Exercer atividade comercial em circunstâncias que lhe permitam obter vantagem em razão de sua condição de servidor público, violando os princípios da imparcialidade e da ética no serviço público;

XI - Atuar como procurador ou intermediário junto às instituições públicas, salvo nos casos relativos a benefícios previdenciários ou assistenciais de seus parentes até o segundo grau, cônjuge ou companheiro, desde que não haja conflito de interesse ou violação dos princípios da administração pública;

XII - Participar da gerência ou administração de empresa privada ou sociedade civil, salvo nos casos de participação em conselhos de administração ou fiscalização de empresas ou entidades nas quais o Estado detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social, sendo vedado o exercício de atividade comercial na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XIII - Receber propina, comissão ou qualquer vantagem indevida, direta ou indireta, em razão do exercício de suas atribuições;

XIV - Aceitar comissão, emprego ou pensão de Estado estrangeiro, salvo nos casos expressamente autorizados pela legislação brasileira, em conformidade com os princípios da soberania e da ética no serviço público;

XV - Praticar usura sob qualquer de suas formas;

XVI - Proceder de forma desidiosa, demonstrando negligência, desinteresse ou falta de diligência no desempenho de suas atribuições, em contrariedade aos deveres de eficiência e responsabilidade;

XVII - Utilizar pessoal ou recursos materiais da instituição para a realização de serviços ou atividades de caráter particular, em flagrante violação aos princípios da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa;

XVIII – Atribuir a outro servidor funções ou tarefas que não sejam compatíveis com o cargo que ocupa, salvo em situações excepcionais, de emergência ou transitórias, em conformidade com as necessidades do serviço e as disposições legais aplicáveis;

XIX – Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com as atribuições do cargo, emprego ou função, bem como com o horário e a carga horária de trabalho, em desacordo com os princípios da dedicação e da eficiência no serviço público; e

XX – Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.



SEÇÃO IV DOS COMPROMISSOS

Art. 12º São compromissos e responsabilidades a serem observados por todos os servidores da SES/SC, sem exceções, devendo ser respeitados no desempenho de suas funções:

I - Responder, nas esferas civil, penal e administrativa, pelas consequências do exercício irregular de suas atribuições, sendo as sanções aplicáveis independentes entre si e sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis;

II - Responder pelos prejuízos causados ao patrimônio do Estado, em decorrência de dolo ou culpa, na condição de servidor, sendo tais danos devidamente apurados e compensados, em conformidade com a legislação aplicável;

III - Tratar todas as pessoas de forma igualitária, fundamentando suas decisões exclusivamente no interesse público, em estrita observância aos princípios da isonomia, imparcialidade e justiça;

IV - Manter um ambiente de trabalho inclusivo, colaborativo e respeitoso, livre de assédio, discriminação ou qualquer forma de violência, em conformidade com as normas legais e os princípios da dignidade humana e da igualdade;

V - Garantir a publicidade e transparência dos atos administrativos, salvo nos casos de sigilo legalmente justificado;

VI - Atuar de maneira proativa e colaborativa, promovendo comunicação assertiva e resolução pacífica de conflitos;

VII - Participar de eventos e programas de capacitação propostos pela instituição para aprimoramento profissional;

VIII - Reconhecer sua responsabilidade na gestão eficiente dos recursos públicos e zelar por sua correta aplicação;

IX - Respeitar as normas técnicas de higiene e segurança no trabalho, adotando os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes de saúde ocupacional;

X - Colaborar com a promoção da saúde e prevenção de doenças no ambiente de trabalho;

XI - Adotar padrões de conduta que preservem a imagem institucional, atuando com profissionalismo, respeito às normas internas e observância dos princípios éticos que regem a administração pública;

XII - Não realizar atividade político-partidária durante o horário de trabalho ou utilizando recursos da instituição;

XIII - Apresentar-se com vestimentas condizentes com a função desempenhada, observando os padrões de formalidade e higiene, de forma a garantir um ambiente de trabalho profissional e a preservar a imagem institucional;

XIV - Manter-se atualizado em relação às instruções, normas de serviço, inovações tecnológicas, conhecimentos especializados e à legislação vigente, especialmente no que tange às políticas públicas de saúde.

Art. 13º Os agentes públicos devem declarar-se impedidos ou suspeitos nas seguintes situações:

I - Quando houver relação pessoal, familiar ou financeira com partes interessadas que possam influenciar suas decisões;

II - Nas hipóteses previstas em normas internas ou legislação correlata;

III - Quando houver interesse direto ou indireto no resultado de processos, decisões ou atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo único: A declaração de impedimento ou suspeição deverá ser formalizada por escrito e submetida no processo em que o servidor está atuando e/ou encaminhada para análise do superior hierárquico ou para área competente pela matéria.

SEÇÃO V DAS REGRAS ESPECÍFICAS DE SEGURANÇA E HIGIENE

Art. 14º Os agentes públicos que desempenham funções diretamente no atendimento assistencial nas unidades de saúde devem cumprir rigorosamente as diretrizes de segurança e saúde no trabalho, em especial aquelas previstas nas Normas Regulamentadoras NR-32, NR-6, NR-9, NR-15, bem como demais normas regulamentadoras pertinentes à atividade e ao ambiente de trabalho.

§ 1º É imperativo que sejam observadas práticas rigorosas de higiene pessoal, incluindo a manutenção de mãos limpas, unhas curtas e a ausência de adornos pessoais (como anéis, pulseiras, relógios, piercings, unhas artificiais, entre outros), com o objetivo de prevenir contaminações e garantir a segurança sanitária no ambiente de trabalho.

§ 2º É responsabilidade de cada agente público retirar e armazenar adequadamente seus Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e vestimentas de trabalho no local designado, ao término de seu expediente, garantindo sua preservação e prontidão para uso posterior.

SEÇÃO VI

DAS CONDUTAS ESPECÍFICAS DAS ATIVIDADES DAS AUTORIDADES SANITÁRIAS

Art. 15º Aos agentes públicos designados por Portaria própria para exercer atividades de fiscalização sanitária, no âmbito da Vigilância Sanitária da SES/SC, no exercício do poder de polícia inerente à função, é imprescindível observar rigorosamente os princípios, deveres e proibições aplicáveis à função de Autoridade Sanitária Estadual, conforme as disposições estabelecidas no Manual de Conduta da Autoridade Sanitária do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO III: DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 16º É vedado ao agente público da SES/SC fazer cópias, divulgar ou facilitar a divulgação de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde e ainda não publicados, inclusive estudos e pesquisas realizados no exercício do cargo, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;

Art. 17º É dever de todos os agentes públicos e agentes políticos, sem exceções, colaborar para a construção e manutenção de um ambiente de trabalho seguro e em conformidade com as normas de proteção de dados, assumindo as seguintes responsabilidades de:

I - Atuar com integridade, respeito e responsabilidade no tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as políticas internas da organização;

II - Considerar a proteção de dados pessoais como uma prioridade e levar isso em consideração em todas as atividades da instituição;

III - Participar obrigatoriamente dos treinamentos e capacitações oferecidos pela organização sobre proteção de dados pessoais e privacidade;

IV - Integrar comissões ou comitês de privacidade e proteção de dados pessoais ou colaborar com suas atividades, conforme lhes for solicitado;

V - Reportar imediatamente todos os incidentes de segurança e violações de dados que tiver conhecimento ao comitê de privacidade ou ao responsável designado, utilizando os canais de comunicação estabelecidos;

VI - Cooperar plenamente durante as avaliações periódicas de conformidade para verificar a aderência às políticas de proteção de dados pessoais e implementar as correções necessárias conforme indicado pelos auditores de conformidade;

VII - Conhecer e respeitar integralmente a política de privacidade e proteção de dados e a política de segurança da informação do órgão em que atua.



CAPÍTULO IV: DA POLÍTICA ANTIFRAUDE, ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

Art. 18º A Política Antifraude, Antissuborno e Anticorrupção, alinhada à Lei nº 12.846/2013, estabelece diretrizes e normas para prevenir e combater a fraude, o suborno e a corrupção, garantindo a ética, a transparência e integridade na atuação dos agentes públicos da SES/SC.

II - Obter financiamento, custeio, patrocínio ou qualquer tipo de subvenção para a realização de atos ilícitos previstos nesta normativa;

I - Conceder, facilitar ou auxiliar, de forma ilegal, vantagens indevidas a fornecedores, contratados ou terceiros;

III - Induzir ou persuadir colegas a atuar de maneira imprópria ou ilegal, em nome ou em favor da instituição;

IV - Omitir, ocultar ou deixar de comunicar às autoridades competentes fatos ou informações relevantes relacionados a atos de fraude, corrupção ou suborno;

V- Dificultar atividades de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou interferir em sua atuação;

VI - Financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;

VII - Adotar iniciativas que caracterizem tráfico de influência e ou atos lesivos à SES/SC;

VIII - Praticar, facilitar ou tolerar atos de fraude, corrupção ou suborno, direta ou indiretamente, sob qualquer circunstância;

IX - Participar de esquemas fraudulentos ou atividades que comprometam a reputação da instituição;

X- Utilizar interpostas pessoas físicas ou jurídicas para ocultar ou dissimular interesses reais ou a identidade dos beneficiários de atos praticados;

XI- Fraudar licitações públicas ou contrato dela decorrentes;

XII - Obter vantagens indevidas por meio de alterações ou prorrogações fraudulentas de contratos com a administração pública, sem base legal ou contratual;

XIII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados com a administração pública;

Parágrafo único: Os agentes públicos devem promover a conscientização sobre a importância do combate à fraude, corrupção e suborno, fomentando a integridade e a ética em todas as práticas institucionais.

SEÇÃO I DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 19º A Comissão de Ética da SES/SC será constituída após a formalização da Comissão de Ética do Governo do Estado de Santa Catarina, de forma a assegurar o alinhamento, a congruência e a aderência aos parâmetros estabelecidos no âmbito estadual.

Parágrafo único: A estruturação, composição e atribuições da Comissão de Ética da SES/SC observarão as diretrizes estabelecidas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, garantindo a consonância com as normas gerais de ética pública.

CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, CONVITES E HOSPITALIDADES

Art. 20º A Política de brindes, presentes, convites e hospitalidades estabelece as diretrizes e normas para os agentes públicos da SES/SC no que se refere ao recebimento, solicitação ou aceitação de quaisquer itens que possam comprometer sua imparcialidade ou conduta ética no exercício de suas funções.

I - É vedado o recebimento de brindes, presentes, convites ou hospitalidades de valor significativo que possam comprometer a imparcialidade do agente público ou gerar favorecimentos indevidos, em prejuízo do interesse público;

II - Excepcionalmente, será permitido o recebimento de brindes de baixo valor, tais como canetas, blocos de notas e outros itens de uso pessoal, desde que:

- a) não possuam valor comercial significativo;
- b) sejam oferecidos de forma generalizada a todos os agentes públicos;
- c) não contenham marcas ou logotipos de empresas que tenham interesse em negócios com a SES/SC.

III - É vedada a participação em eventos sociais, viagens ou outras atividades custeadas por terceiros que possuam interesse em negócios ou relações institucionais com a SES/SC;



CAPÍTULO VI: DO COMPORTAMENTO NAS REDES E MÍDIAS SOCIAIS

Art. 21º A SES/SC respeita a liberdade de expressão de seus agentes públicos, mas ressalta que seu comportamento em redes e mídias sociais pode impactar diretamente a imagem e a reputação da instituição. Assim, é fundamental observar as seguintes orientações:

I - Utilizar redes e mídias sociais com responsabilidade, ética e integridade institucional, tendo ciência das possíveis consequências de atos podem que violem as disposições deste Código;

II - Não criar perfis ou páginas que façam menção à SES/SC ou a suas unidades sem autorização expressa da instituição;

III - Evitar usar a identidade visual da SES/SC e/ou iniciativas, protegendo informações internas, confidenciais ou sigilosas, evitando sua divulgação em canais de comunicação não homologados pela SES/SC;

IV - Abster-se de falar em nome da SES/SC sem designação formal;

V - Não difamar ou ofender a SES/SC, seus gestores e demais agentes públicos, bem como compartilhar comentários feito por terceiros, que atente contra os princípios e valores deste Código ou que seja ofensivo, por poder se constituir em ato lesivo à honra e à reputação institucionais;

VII - Garantir que a participação em grupos de discussão ou aplicativos de mensagens não institucionais seja voluntária, sem imposições;

VIII - Não demandar tarefas ou realizar cobranças relacionadas ao trabalho fora do expediente de subordinados, exceto em casos excepcionais pertinentes à sua escala de serviço ou sobreaviso;

IX - Não divulgar fotos, vídeos ou textos que possam comprometer ou expor a vida privada de seus gestores, demais agentes públicos e pacientes, sem autorização do envolvido;

X - Propagar conteúdo privado por meio de redes e mídias sociais, dentro do horário de expediente;

Parágrafo único: Para efeito deste Código, são exemplos de redes e mídias sociais, os fóruns de discussão, grupos eletrônicos e salas de bate-papo na Internet, Facebook, Instagram, YouTube, blogs, microblogs (como o Twitter), aplicativos de mensagens instantâneas (como o WhatsApp), bem como quaisquer outras tecnologias ou serviços que venham a ser desenvolvidos ou utilizados no futuro.



CAPÍTULO VII: DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIA

Art. 22º A Ouvidoria da SES/SC constitui o canal oficial e legítimo por meio do qual o cidadão pode encaminhar suas questões aos gestores, bem como obter esclarecimentos e informações relacionadas à área da saúde.

Art. 23º Os agentes públicos têm o dever de relatar quaisquer atos ou suspeitas de desvios éticos, fraudes, corrupção ou outros ilícitos, seja no ambiente organizacional ou nos relacionamentos com terceiros, por meio do canal institucional, assegurado o direito ao anonimato.

Art. 24º O canal da Ouvidoria não se limita apenas ao recebimento de denúncias, mas também de demais manifestações, como sugestões, elogios, solicitações ou reclamações.

I - Todas e quaisquer denúncias devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico ouvidoria@saude.sc.gov.br pelo telefone **0800-048-2800**, por meio de correspondência para o endereço **Rua Esteves Júnior, 160, Centro - Florianópolis/SC, CEP 88015-130**, ou ainda por intermédio do site ouvidor.saude.gov.br/public/form-web/registrar;

II - Os agentes públicos que encaminharem quaisquer situações à Ouvidoria devem zelar para que a denúncia apresentada contenha informações mínimas sobre o fato, de modo a permitir sua adequada apuração;

III - O recebimento e a resposta das demandas oriundas da Ouvidoria devem ser tratados de forma célere e eficiente.

Art. 25º Não será admitida qualquer forma de retaliação contra a pessoa que relatar o que considerar uma violação ao presente Código ou a quaisquer normas éticas, legais ou regulamentares aplicáveis.

Art. 26º A SES/SC garante a proteção àqueles que, de boa-fé, denunciarem violações deste Código ou de normas gerais, independentemente do resultado da investigação.

CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º O Código de Conduta da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES/SC) não esgota todos os princípios éticos e as normas a serem observados pelos agentes públicos da instituição, sendo estes também sujeitos a outras disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 28º O presente Código será revisado periodicamente a fim de assegurar sua eficácia e conformidade. A versão atualizada será disponibilizada no site oficial da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

Art. 29º As situações omissas ou excepcionais serão submetidas à análise, em conformidade com as demais normas e legislações pertinentes.

Art. 30º Qualquer cidadão, órgão ou entidade devidamente constituída tem legitimidade para comunicar à SES/SC, diretamente ou por meio dos canais de ouvidoria, eventuais violações a este Código ou a outras normas pertinentes

Art. 31º Infrações às condutas estabelecidas neste Código poderão caracterizar atos ilícitos de natureza penal, civil, disciplinar ou administrativa, conforme a legislação aplicável ao caso concreto.

Art. 32º O servidor deverá assinar termo de compromisso e adesão ao Código de Conduta, formalizando a sua ciência.

Art. 33º Este Código de Conduta entra em vigor na data de sua publicação.



Diogo Demarchi Silva
Secretário de Estado da Saúde

Cristina Pires Pauluci
Secretária Adjunta de Estado da Saúde

Marisa Zikan da Silva
Diretora de Integridade e Compliance da
Controladoria-Geral do Estado - CGE

Amanda de Abreu
Corregedora da Secretaria de Estado da Saúde

Luciane Vilma Rodrigues
Diretora de Gestão de Pessoas

